

Neoliberalismo e Encarceramento de Mulheres no Brasil: o Papel da Pastoral Carcerária na Defesa de Direitos

Neoliberalism and the Incarceration of Women in Brazil: the Role of the Prison Ministry in the Defense of Rights

Neoliberalismo y el Encarcelamiento de Mujeres en Brasil: el Rol de la Pastoral Carcelaria en la Defensa de los Derechos

Debora Cristina Giehi¹
Centro Universitário Internacional

Letícia Vieira Braga da Rosa²
Universidade Feevale

Submissão: 15/10/2025

Aceite: 06/12/2025

Resumo

O aumento expressivo da população carcerária feminina brasileira nas duas primeiras décadas do século XXI e as constantes violações de direitos das mulheres presas revelam a interdependência da gestão da violência pelo Estado a partir da racionalidade neoliberal. Por isso, o presente estudo busca compreender e analisar qual o papel da Pastoral Carcerária na defesa dos direitos de mulheres encarceradas a partir da análise dos documentos *Maria e as Marias nos cárceres – mulheres atrás das grades* (2018); do *Guia Prático de Direitos para Mulheres em Situação de Prisão* (2025); e da *Agenda Nacional pelo Desencarceramento* (2017). A pesquisa orienta-se por referenciais de crítica foucaultianas sobre governabilidade, poder e dispositivos no capitalismo neoliberal, articulando-se os conceitos do feminismo decolonial latino-americano. Verifica-se que, ainda que inserida na Igreja Católica, a Pastoral Carcerária atua na formação político-pedagógica de seus agentes para a defesa integral dos direitos humanos, tensionando questões de gênero, justiça penal, racionalidade punitiva e enfrentamento de violências e desigualdades. Configura-se, assim, como contra dispositivo, fazendo resistência às lógicas neoliberais na defesa dos direitos das mulheres encarceradas.

Palavras-chave

Gênero - Cárcere - Direitos Humanos - Pastoral Carcerária - Gestão Neoliberal.

Abstract

The significant increase in the Brazilian female prison population in the first two decades of the 21st century and the constant violations of the rights of imprisoned women reveal the interdependence of the state's management of violence based on neoliberal rationality. Therefore, this study attempts to understand and analyze the role of the Prison Ministry in defending the rights of incarcerated women based on an analysis of the documents *Maria e as Marias nos cárceres – mulheres atrás das grades* (Maria and the Marias in prisons – women behind bars) (2018); the *Guia Prático de Direitos para Mulheres em Situação de Prisão* (Practical Guide to Rights for Women in Prison) (2025) - and the *Agenda Nacional pelo Desencarceramento* (National Agenda for Decarceration) (2017). The research is guided by Foucauldian critical references regarding governmentality, power, and devices in neoliberal capitalism, articulating the concepts of Latin American decolonial feminism. It emerges that, although part of the Catholic Church, the Prison Ministry acts in the political-pedagogical training of its agents for the integral defense of human rights, addressing issues of gender, criminal justice, punitive rationality, and confronting violence and inequalities. It thus acts as a counter- apparatus, resisting neoliberal logic in the defense of the rights of incarcerated women.

Keywords

Gender - Prison - Human Rights - Prison Ministry - Neoliberal Management.

Resumen

El aumento significativo de la población carcelaria femenina brasileña en las dos primeras décadas del siglo XXI y las constantes violaciones de los derechos de las mujeres encarceladas revelan la interdependencia de la gestión de la violencia por parte del Estado a partir de la racionalidad neoliberal. Por eso, el presente estudio busca comprender y analizar el papel de la Pastoral Carcelaria en la defensa de los derechos de las mujeres encarceladas a partir del análisis de los documentos *Maria e as Marias nos cárceres – mulheres atrás das grades* (2018); *Guia Prático de Direitos para Mulheres em Situação de Prisão* (2025) – Guion Práctico de Derechos para Mujeres en Situación de Prisión; y *Agenda Nacional pelo Desencarceramento* (2017) – Agenda Nacional por la Desencarcelación. La investigación se orienta por referencias de la crítica foucaultiana sobre la gobernabilidad, poder y dispositivos en el capitalismo neoliberal, articulando los conceptos del feminismo decolonial latinoamericano. Se observa que, aunque insertada en la Iglesia Católica, la Pastoral Carcelaria actúa en la formación político-pedagógica de sus agentes para la defensa integral de los derechos humanos, tensionando cuestiones de género, justicia penal, racionalidad punitiva y enfrentamiento de la violencia y las desigualdades. Se configura, así, como un dispositivo de resistencia a las lógicas neoliberales en la defensa de los derechos de las mujeres encarceladas.

Palabras clave

Género - Prisión - Derechos Humanos - Pastoral Carcelaria - Gestión Neoliberal.

Sumário

Introdução; A Política é a Polícia: Governamentalidade Neoliberal e o Sistema Punitivo; Mulher Encarcerada - de Quem se Está Falando?; Análise de Documentos Orientadores da Pastoral Carcerária a Partir da Ótica da Defesa de Direitos de Mulheres Encarceradas; Considerações Finais

Introdução

O Brasil registra uma das maiores populações carcerárias do mundo, cenário que evidencia o entrecruzamento entre a racionalidade neoliberal e as práticas de gestão da violência. Desde o início do século XXI, o crescimento exponencial do encarceramento, que atingiu a marca de 850 mil pessoas presas, recai de modo particular as mulheres, registrando um aumento de 673% no encarceramento feminino entre 2000 e 2022, conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2025). Esse fenômeno incide majoritariamente sobre mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade e oriundas de periferias, sendo o tráfico de drogas a causa de 52,5% das condenações (Santos; Vitto, 2014; ObservaDH, 2024).

A literatura crítica sobre neoliberalismo indica que se trata não apenas de um modelo econômico, mas de uma forma de governamentalidade que combina a destruição de direitos sociais com a ampliação das práticas punitivas (Harvey, 2005; 2008; 2013; Brown, 2019). No Brasil, essa racionalidade se articula a hierarquias coloniais de gênero, raça e classe, demarcando quais corpos podem existir no espaço público e quais devem ser descartados (Gonzalez, 2020; Carneiro, 2023; Segato, 2022).

A Pastoral Carcerária, vinculada à Igreja Católica, constitui-se como uma forma significativa de resistência a esse processo, não apenas pela denúncia de violações, mas também pela elaboração de práticas político-pedagógicas orientadas ao desencarceramento e à defesa dos direitos humanos. O estudo concentra-se em três documentos oficiais produzidos pela Pastoral Carcerária: “Maria e as Marias nos cárceres – mulheres atrás das grades”, a “Agenda Nacional pelo Desencarceramento” e o “Guia Prático de Direitos para Mulheres em Situação de Prisão”, selecionados por sua relevância para compreender a atuação da organização. A análise busca compreender como essa produção documental tensiona a racionalidade neoliberal que estrutura o encarceramento feminino e quais estratégias discursivas mobiliza na construção de formas de resistência. Para este fim, a pesquisa desenvolveu-se a partir de fundamentos da sociologia compreensiva (Silva, 2006), orientada por uma perspectiva crítico-discursiva inspirada em Michel Foucault, partindo das noções de sociedade disciplinar em consonância com suas formulações sobre governamentalidade e biopolítica (Foucault, 1979; 1999; 2008). Estuda-se também a relação do cárcere como dispositivo do Estado/racionalidade neoliberal que torna norma a individualização e produtividade

dos sujeitos, e como o encarceramento massivo é destino daqueles que falham, o refugio humano (Dardot e Laval, 2016; Bauman, 2005; Harvey, 2005; 2008; 2013; Brown, 2019) e o fracasso do sistema penal na responsabilização das pessoas (Segato, 2022).

A domesticação e docilidade operada nos corpos aprisionados, principalmente das mulheres (França, 2013) é ampliada por aportes da crítica feminista negra e decolonial, que evidenciam a interseccionalidade entre gênero, raça e classe como dimensões estruturantes da seletividade penal (Gonzalez, 2020; Carneiro, 2023; Segato, 2022; Lugones, 2020; Davis, 2018).

Essa combinação metodológica permite analisar a documentação da Pastoral Carcerária enquanto prática discursiva que se inscreve no campo de lutas pela verdade sobre o cárcere, questiona a racionalidade neoliberal e contribui para a análise da gestão da violência no Brasil e, em diálogo mais amplo, na América Latina. Por isso, compreende-se que o objeto de pesquisa é selecionado pela sua estratégica inserção nacional no sistema prisional e seu posicionamento político explícito contra o encarceramento massivo da população, em contraponto à lógica punitivista e de descarte operada pelo neoliberalismo, qualificando-se como um agente de resistência. Os documentos analisados foram delimitados por seu caráter político-pedagógico, de abrangência nacional, com centralidade nas questões de gênero e desencarceramento.

A hipótese que orienta a pesquisa é a de que, embora inserida institucionalmente na Igreja Católica, a Pastoral Carcerária articula uma atuação que combina dimensão religiosa e compromisso sociopolítico na promoção de direitos humanos, especialmente no que se refere às questões de gênero e ao enfrentamento das violências estruturais do encarceramento. Ao discutir a prisão feminina a partir da interseccionalidade entre gênero, raça e classe, busca-se contribuir para a reflexão sobre a gestão neoliberal da violência na América Latina, a partir do caso brasileiro.

Dessa forma, o artigo se organiza em três seções: (1) a identificação da governamentalidade neoliberal como razão de governo que estrutura as políticas punitivas; (2) o exame das relações de saber-poder que produzem a seletividade penal, marcada pela interseccionalidade entre gênero, raça e classe; e (3) a análise crítica da documentação da Pastoral Carcerária.

A Política é a Polícia³: Governamentalidade Neoliberal e o Sistema Punitivo

O sistema carcerário, tal qual é conhecido hoje, é fruto de um processo de mudanças. Na França até o século XVIII, por exemplo, o que vigorava era a ação penal executada através do suplício penal. Essa forma de penalização estava atrelada ao conceito de fazer sofrer o corpo para que a penalidade atuasse “profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” das pessoas (Foucault, 1999, p. 29). A punição estava baseada na noção de que, através do sofrimento infligido ao corpo, se estabeleceria a justiça. Por isso, o sistema punitivo era marcado por execuções através de enforcamento, esquartejamento, decapitação, mutilação, fogueira, entre outros – executados de forma pública, sendo, por vezes, um espetáculo para a população.

No final do século XVIII e começo do XIX, no entanto, este sistema passa por modificações que excluem o espetáculo punitivo e ampliam o sistema que pune: sedimentam-se os setores penais, dividindo-se entre os agentes que julgam e os que punem. Estabelece-se “uma nova ‘economia’ do poder de castigar” garantindo melhor distribuição entre as instâncias sociais (Foucault, 1999, p.103).

A partir dessas mudanças, se julga e pune não só para operar poder ao corpo do indivíduo, sobretudo de determinadas classes sociais, mas para garantir que esse poder seja distribuído de forma equitativa entre diferentes atores sociais. Essa estratégia é vista como mais eficaz e constante, com efeitos mais detalhados, com a diminuição dos custos relacionados à punição – tanto operativos quanto políticos (Foucault, 1999).

A reforma vai, então, sendo operada em toda a Europa e incorpora-se aos sistemas penais ao redor do mundo, sobretudo ocidental. Seus objetivos estabelecem uma nova relação entre a justiça criminal e a sociedade, em que a punição assume uma “função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir” (Foucault, 1999, p. 200). Dessa forma, a consolidação da prisão e a privação de liberdade constitui-se como forma operativa da punição, com a repartição dos indivíduos, fixando-os e distribuindo-os espacialmente, retirando-se o tempo, forças e treinando os corpos para a domesticação (Foucault, 1999). Por isso, Foucault (1999) discute que a prisão

estabelece novas noções de punição: não só o sujeito é prejudicado em uma ofensa, mas toda a sociedade passa a ser lesada, assumindo o papel de vítima.

Esse processo histórico descrito por Foucault encontra sua expressão contemporânea na racionalidade neoliberal. Como explica Harvey (2008), o neoliberalismo como teoria das práticas político-econômicas se funda na noção de que as liberdades individuais – sobretudo no âmbito econômico – é capaz de promover o bem-estar humano através da propriedade privada, livre mercado e comércio). O Estado atua, então, para a preservação de uma estrutura que garanta a qualidade e integridade da lógica de mercado, estabelecendo as áreas militares, de defesa, polícia e legislação para assegurar, se necessário através da força, o funcionamento do neoliberalismo.

Da mesma forma, Dardot e Laval (2016) apontam que o neoliberalismo cristaliza a norma universal que opera para que o indivíduo seja individualmente responsabilizado por seu progresso, em constante competição, vigilância sobre sua produtividade e apoiado na lógica da meritocracia como verdade. O neoliberalismo é, então, visto não apenas como princípio econômico, mas como uma forma de governamentalidade, que orienta as condutas e as subjetividades e o faz ao exigir que o Estado seja ativo na organização social sob este modelo de concorrência e mercado (Dardot e Laval, 2016; Foucault, 2008). Por isso, na racionalidade neoliberal, o Estado assume a regulação da social, intervindo como dispositivo de segurança para o funcionamento do mercado. Contudo, torna-se difícil compreender se a intervenção estatal ocorre para a defesa da coesão social ou visa à expansão da lógica mercantil, uma vez que, incorporando a noção de Estado-mínimo (Harvey, 2008), o Estado não deve ter informações suficientes para compreender o mercado ou possibilitar uma intervenção que possa alterar o rumo do mercado em benefício próprio. Esse processo, ainda que interfira na soberania dos estados e das relações sociais, edifica o que Harvey (2008) estabelece como Estado neoliberal, em que as liberdades e interesses dos donos do capital são refletidos na ética e ação dos estados.

Consonante, Brown (2019) também salienta que a racionalidade neoliberal enraíza princípios ontológicos de liberdade de mercado como forma única de prover os recursos necessários às necessidades das pessoas e toda e qualquer política social administrada pelo Estado é entendida como oposta a esses princípios. Por isso, a autora complementa sua argumentação ao dizer que ao neoliberalismo interessa apenas que

todos os aspectos da vida, desde subjetivos aos institucionais, sejam atrelados à economia e ao mercado.

Por consequência, o neoliberalismo solidifica o poder das elites dominantes e consolida a classe capitalista, propagando os interesses das altas camadas sociais e fortalecendo o mito da competitividade estatal, a fim de encorajar nações ao risco e à abertura de mercado, pelo bem do crescimento econômico do território (Harvey, 2013). Todavia, esta visão também se ampara no autoritarismo do Estado, que dita um regime neoliberal da liberdade, garantindo o conforto dos super ricos, em plena administração de seu tempo e segurança de vida, enquanto destrói mecanismos de solidariedade e ordem social. Dessa forma, as dissidências sociais e os comportamentos de desordem são entendidos como crise, na lógica da coibição criminal, uma vez como aponta Harvey (2008), a limitação da liberdade a liberdade de mercado gera outras liberdades negativas.

Por isso, Brown (2019) discute, a partir da teoria foucaultiana, que o neoliberalismo é uma nova racionalidade política, para o fortalecimento do capital em detrimento dos princípios básicos outrora associados ao Estado e aos governos. Segundo a autora, toda a sociedade toma o neoliberalismo como única forma de reorientar as necessidades humanas, em um constante ritual de competição.

Daí, percebe-se que a desarticulação da solidariedade social atrelada à atuação do Estado como braço do sistema neoliberal, contribui para a propagação do crime organizado, em suas redes de narcotráfico, gangues, milícias, etc. Esses grupos assumem o vácuo deixado pelo Estado e por organizações comunitárias tradicionais (Harvey, 2008).

O neoliberalismo, em sua constante prática de garantia das liberdades do mercado – através de privatizações, despejos, financeirização ou destruição de bens comuns, atua para a espoliação ou acumulação pelo desapossamento (Harvey, 2008), já que a expropriação dos recursos e direitos de populações e territórios é o que gerará a acumulação – vital ao processo do neoliberalismo.

Dessa forma, acumulação excessiva é entendida como

uma condição em que excedentes de capital (por vezes acompanhados de excedentes de trabalho) estão ociosos sem ter em vista escoadouros lucrativos. O termo-chave aqui é, no entanto, excedentes de capital. O que a acumulação por espoliação faz é liberar um conjunto de ativos

(incluindo força de trabalho) a custo muito baixo (e, em alguns casos, zero). O capital sobreacumulado pode apossar-se desses ativos e dar-lhes imediatamente um uso lucrativo. No caso da acumulação primitiva que Marx descreveu, isso significava tomar, digamos, a terra, cercá-la e expulsar a população residente para criar um proletariado sem terra, transferindo então a terra para a corrente principal privatizada da acumulação do capital (Harvey, 2005, p. 124)

Nessa lógica, entende-se que determinados grupos sociais formam populações excedentes, uma vez que são incapazes de serem integradas ao processo de produção e de acumulação do capital. O capitalismo neoliberal atua, assim, para a produção das desigualdades sociais e da geração de violência, a fim de continuar lucrando.

Por isso, como aponta Segato (2022, p. 49), nos limites do Estado “republicano, crioulo, construído com um propósito monopolista, concentrador e indissociável do moderno projeto colonial capitalista”, o neoliberalismo toma forma de senhorio e a extrema acumulação em ritmo frenético “corresponde mais a uma refeudalização do planeta, em que propriedades têm magnitudes nunca antes conhecidas e o espaço comum praticamente desapareceu [...]” (Segato, 2022, p. 50).

Assim sendo, cabe também argumentar com Bauman (2005), que aponta a prisão como um meio que o Estado adota para controlar aqueles a quem não consegue regular, sustentando uma cultura do descarte de pessoas, transformadas em refugo humano, os desapossados: “aqueles seres humanos compreendidos como os ‘excessivos’ e ‘redundantes’, ou seja, os que não puderam ou não quiseram ser reconhecidos, [como] um produto inevitável da modernização, e um acompanhante inseparável da modernidade. É um inescapável efeito colateral da *construção da ordem* [...] e do *progresso econômico*” (grifos do autor, Bauman, 2005, p. 12)

Da mesma forma, Harvey (2008) considera que a neoliberalização mundial cria o “trabalhador descartável”, em que as condições precárias de trabalho – muitas vezes análogo à escravidão – são cada vez mais comuns. Tais lógicas são ainda mais perversas quando associadas às estruturas de poder patriarcais e racistas, que orientam o domínio do mercado, e consequentemente do mundo, para o privilégio e usufruto do homem, branco, de classe alta e habitante de um país “desenvolvido”.

Na organização da sociedade do descarte, Bauman (2005) aponta que as pessoas que devem ser removidas e colocadas em contêineres e, assim como descrito por Foucault (1999), é estabelecido um mecanismo muito mais compreensível de

domínio e exclusão. Nesse sentido, a prisão funciona como um depósito do “lixo humano”, dos seres humanos descartáveis, em que “[...] o Estado-nação tem proclamado o direito de presidir à distinção entre ordem e caos, lei e anarquia, cidadão e *homo saucer*, pertencimento e exclusão, produto inútil (= legítimo) e refugo” (Bauman, 2005, p. 45).

Por isso, os seres humanos descartados são frutos de um sistema que compreende apenas dois tipos diferentes de indivíduos: os consumidores e os consumidores falhos. Assim, “consumidores falhos da sociedade de consumidores (...) só podem estar certos de uma coisa: excluídos do único jogo disponível, não são mais jogadores – e, portanto, não são mais necessários” (Bauman, 2005, p. 22). De tal forma, o encarceramento em massa é ponto de convergência de um dispositivo (Foucault, 1979) econômico e ideológico, orientado pelo neoliberalismo e administrado pelo Estado, que atua para o controle do excedente.

Assim, interessa ao funcionamento da prisão – e à benesse do neoliberalismo – fragilizar as relações humanas que as pessoas tenham. O isolamento é, por isso, instrumento de manifestação do poder que se estabelece nos corpos: “a solidão é a condição primeira da submissão total”. Compete, então, afastar os indivíduos do seio social para aplicar nele a disciplina desejada (Foucault, 1999). Há, implícito nessa noção, a promessa de que o aprisionamento seja um processo (re)condutor de pessoas ao convívio social e as normas que regem a sociedade: o pressuposto da prisão como cura e normalização de indivíduos (Foucault, 1999).

Contudo, Segato (2022), em seu estudo sobre a ineficácia do punitivismo, aponta que o sistema penal atual atua como um perpetuador da “pedagogia da irresponsabilidade”. Segundo a autora, a prisão espelha a realidade vivida no mundo, com seus problemas não superados, mas, por outro lado, condensados e intensificados pela estrutura penal. Por isso, refere-se a quatro características operadas pelo sistema que impedem a responsabilização dos sujeitos, sendo estas: a suspensão da vida em liberdade decorrente do aprisionamento; a monopolização do discurso da redenção por parte de tradições religiosas que se autolegitimam como moralmente superiores; a mercantilização da responsabilidade e culpa na lógica de retribuição pelo ato infracional; e a ausência de instâncias que dialoguem abertamente com os sujeitos aprisionados sobre os atos praticados (Segato, 2022).

Conforme indica Foucault (1999, p. 580) a noção de encarceramento e prisão se fortalecem como “mal necessário”, e, ainda que se investiguem os aspectos negativos deste sistema, “não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”. Entretanto, como aponta Segato (2022), a falta de mecanismos que permitam a responsabilização dos sujeitos, no entendimento e reflexão de seus atos, reforçando uma nova identidade separada do sujeito em liberdade faz com que esta noção seja falha.

Cabe também dizer que Foucault (1999), ainda no início do século XIX, discutia seis críticas fundamentais para entender a prisão, uma vez que estas: 1. não diminuem a taxa de criminalidade; 2. promovem a reincidência; 3. formam “novos bandidos”; 4. favorecem a organização criminosa; 5. não fazem a inserção na sociedade das pessoas quando estas deixam as penitenciárias; e 6. a falta de perspectiva gera miséria para o detento e sua família.

Porém, pouco cabe à sociedade para a mudança de tais cenários, uma vez Estado como o agente regulador assume para si todo o processo do cárcere e exime a sociedade da responsabilização pelas pessoas que transgridem as normas, como subserviente dos pactos e convenções dentro da lógica do capitalismo neoliberal (Segato, 2022). É o Estado o acusador, o que prende, julga, sentencia e faz cumprir a sentença.

As comunidades em que as pessoas encarceradas estão inseridas ficam aquém da atuação, não podendo, em muitos casos, nem mesmo podem participar da sentença. Também é cômodo que o distanciamento físico das prisões ocorra, uma vez que

Não visitamos essas montanhas (de lixo), seja fisicamente ou em pensamento, da mesma forma como não nos aventuramos em bairros problemáticos, ruas perigosas, guetos urbanos, campos de refugiados em busca de asilo e outras áreas interditas. Nós as evitamos com cuidado (ou somos afastados delas) em nossas escapadas turísticas compulsivas. Removemos os dejetos da maneira mais radical e efetiva: tornando-os invisíveis, por não olhá-los, e inimagináveis, por não pensarmos neles. Eles só nos preocupam quando as defesas elementares da rotina se rompem, e as preocupações falham – quando o isolamento confortável e soporífero de nosso *Lebenswelt*⁴, que elas deveriam proteger, está em perigo (Bauman, 2005, p. 38)

Outrossim, a ausência das comunidades no processo penal cria também uma sociedade abstrata para os sujeitos, que não respondem a outras pessoas reais, concretas, vítimas de seus crimes, mas a um Estado que é acusador, juiz e executor da penalidade. De acordo com Segato (2022), cria-se, então, a ideia de um mercado de

penas, no qual os indivíduos “pagam” por seus atos – em medida de tempo – o que também evita que a pessoa encarcerada assuma total responsabilidade sobre seus atos, já que se consolida uma ideia de “estar quite” com uma dívida.

Os meios de comunicação assumem papel importante nessa equação, pois também interferem no processo e sistematizam as ameaças e os conflitos gerados pelos, assim chamados, “bandidos, criminosos, delinquentes” contra o “cidadão de bem”. Sedimentam-se relações baseadas na separação e desconfiança. O medo é, então, fundamental propulsor à criação da indústria de remoção do lixo (Bauman, 2005) e a manutenção da lógica neoliberal.

Considerando tais fenômenos, não à toa que o Brasil se encontra atualmente em **Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro**, a partir da decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. Esta resolução consolida a denúncia de pessoas e organizações que há anos atuam para manifestar o estado de exceção vivido no sistema penal no Brasil, conformando que o Estado atua com cumplicidade na violação de direitos e perpetuação de violências (Pastoral Carcerária, 2024).

A superlotação das instituições prisionais, violências cometidas por agentes penitenciários, espaços físicos em péssimo estado de conservação, sem ventilação ou com luminosidade inadequada, a não garantia do atendimento básico, como o acesso a saúde e alimentação digna. riscos de doenças infecciosas são alguns dos exemplos de problemas encontradas no cárcere. Tais questões se complexificam quando se verificam os dados do ObservaDH (2025) que aponta para um número elevado de pessoas privadas de liberdade que ainda não foram sequer julgadas – cerca de 24% da população atualmente presa.

Além disso, o acesso e a dificuldade de compreensão das informações sobre a penalidade, registros de faltas e prazos para progressão de regime são outros desafios que as famílias e apenados encontram. Os próprios estabelecimentos não têm controle total sobre os processos penais das pessoas que ali encontram-se encarceradas (ObservaDH, 2025).

Ainda, a constante violação de direitos é recorrente e, como aponta o ObservaDH (2025),

entre 2020 e 2023, houve um aumento significativo nas denúncias, quase triplicando no período, com 11.631 registros no total. [...] em 2023, foram registradas 5.007 denúncias, o que equivale a cerca de 14 denúncias por dia. Já no 1º semestre de 2024, foram registradas 3.100 denúncias, numa média de 17 denúncias por dia. O número de violações denunciadas também tem aumentado, chegando a 23.048 em 2023 (em média 4,6 violações por denúncia).

Os principais suspeitos das violações são diretores e diretoras das unidades prisionais e em cerca de 67% dos casos, as violências ocorriam diariamente, operando como prática de poder dentro da instituição. Assim, se pode argumentar que, no Brasil, a violação dos direitos humanos dentro das unidades prisionais é comum.

Isto posto, cabe ressaltar que o caminho percorrido pelo sistema penal parece uma estrada que conduz ao mesmo lugar: a indústria da remoção de lixo descarta (com auxílio das políticas do Estado) os consumidores falhos, os excessos do capitalismo neoliberal, em prisões. Estas, desde sua criação, apresentam falhas de funcionamento que intensificam os problemas sociais. Cristalizam-se, assim, as narrativas da separação do “refugo humano” em lugares adequados, para a domesticação e posse dos corpos, confirmando os objetivos da prisão.

O encarceramento em massa – principalmente de mulheres negras e pobres – alude, dessa forma, ao ideal neoliberal do desempenho, uma vez que estas pessoas tornam-se falhas como empresárias de si, na subversão também de papéis tradicionais de gênero, evidenciando que a governamentalidade do Estado é marcada pela articulação do neoliberalismo com o racismo estrutural e o patriarcado.

O neoliberalismo, o patriarcado e o racismo se configuram, portanto, como estruturas do mesmo sistema de poder que estabelece controle sobre os corpos, em especial das mulheres. A manutenção do poder capitalista, patriarcal e racista estabelece um paradigma da masculinidade na ordem política que orienta também o direito e legalidade penal, selecionando um perfil racial e de classe que sofrerá o crivo da “justiça”, assim “continua o trabalho do genocídio conquistual-colonial permanente, sempre renovado” (Segato, 2022, p. 47). Assim, o constante esforço de avaliar e reavaliar a política e a produção de narrativas neoliberais deve ser reforçado, já que o sistema atua na perpetuação das desigualdades e ampliação de autoritarismos (Brown, 2019). Tais apontamentos são reforçados no próximo capítulo, que compreende também um olhar específico sobre a realidade do encarceramento de mulheres no Brasil.

Mulher Encarcerada - de Quem se Está Falando?

No neoliberalismo, a sociedade deve ser desmantelada e a preocupação com a desigualdade não mais deve ser entendida como fundamental para o Estado-nação. A privatização da seguridade social, educação, ambientes públicos, serviços, etc., é garantia da prevalência das liberdades. Política, legal, ética e culturalmente, a lógica capitalista reforça um sistema que deixa à mercê do mercado todos os aspectos vitais à existência humana (Brown, 2019), tornando

invisíveis as normas e as desigualdades sociais geradas pelos legados da escravidão, do colonialismo e do patriarcado. Isso autoriza a privação efetiva de direitos (e não apenas o sofrimento) produzida pela falta de moradia, de assistência médica e de educação. E permite ataques em nome da liberdade ao que quer que tenha sobrado do tecido social (Brown, 2019, p. 55).

Por isso, ao discutir como o neoliberalismo redefiniu o papel do Estado e da sociedade ao promover o desmantelamento das estruturas coletivas e a transferência das responsabilidades públicas para o mercado, percebe-se a criação das condições materiais e simbólicas que legitimam novas formas de exclusão e controle. É nesse contexto que se discute o aprisionamento de mulheres no Brasil, sendo dispositivo de descarte e controle desses corpos que são atravessados pelas lógicas do patriarcado, capitalismo e racismo. São estas mulheres encarceradas também as excedentes de um sistema sedimentado em desigualdade, na ampliação material e simbólica do neoliberalismo, que gerencia o descarte humano sob a retórica da garantia da liberdade e segurança.

Assim, este capítulo dedica-se ao entendimento da formação das prisões femininas no Brasil, marcada pela lógica moral e patriarcal da obediência e passividade, com o propósito de reintegrar às mulheres para o convívio social, familiar ou religioso, reforçando a docilidade e o controle sobre seus corpos (França, 2013; Davis, 2018). Dessa maneira, é discutido a dupla discriminação que as mulheres encarceradas enfrentam a partir dos estudos de criminologia crítica (Silva, 2013; Santa Rita, 2006). Além disso, autoras como Scott (1995), Butler (2015), Lugones (2020), Segato (2022), Carneiro (2023) e Gonzalez (2020) permitem entender que o cárcere é atravessado por outras violências de gênero, raça e classe, no qual o racismo e o patriarcado são poderes estruturantes do capitalismo neoliberal. Por isso, percebe-se que o encarceramento de

mulheres amplia desigualdades e violências racistas e de gênero, em que as mulheres são punidas não só pelos crimes atribuídos a elas, mas também de acordo com as expectativas patriarcais.

Dessa forma, cabe dizer que o caminho da constituição das prisões femininas foi engendrado para conduzir as “mulheres ‘desviadas’ de volta para o caminho dos valores, da obediência e passividade” (Espinoza, 2004 *apud* França, 2013, p. 67) e, por volta de 1940, quando é promulgado o Código Criminal Brasileiro, se estabelecem as instituições prisionais femininas.

Contudo o objetivo principal era garantir que a “abstinência masculina” não fosse alterada pela presença feminina junto aos homens (França, 2013). As primeiras penitenciárias femininas no Brasil eram, então, administradas pela Igreja Católica, o que aplicava ainda mais o caráter de controle e docilidade no aprisionamento das mulheres.

França (2013, p. 72) aponta que os regulamentos internos dessas prisões traçavam o futuro das mulheres ou para o “convívio social e familiar, ou, no caso de solteiras e idosas ou sem vocação para o casamento, seriam preparadas para a vida religiosa”. Davis (2018) reforça que a prerrogativa era “regenerar” as “criminosas” para a vida doméstica, mas que para as mulheres negras isso se configurava em trabalho de serviços domésticos e as tornava, na maioria das vezes, empregadas de mulheres ricas.

Posteriormente, o Estado passou a ser o responsável pelas unidades penais (França, 2013). Contudo, mesmo com a separação das mulheres em locais distintos dos homens e ampla discussão sobre a necessidade de diferenciação, as características próprias ligadas ao gênero permanecem sendo minimizadas, não garantindo estruturas mínimas para o encarceramento (França, 2013; Davis, 2018).

A compreensão da “mulher criminosa”, nos primeiros estudos sobre a criminologia feminina, também era problemática, uma vez que apontava o crime cometido por mulheres como sendo causados por transtornos emocionais e hormonais, invalidando os fatores econômicos, sociais e culturais aos quais a mulher estivesse inserida (Silva, 2013). Semelhante leitura tem-se nas palavras de França (2014, p. 69), que diz que a mulher era “duplamente discriminada, por ser mulher e por romper com o modelo inferiorizado que a sociedade impôs a ela historicamente. Quando comete um crime a mulher assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora”.

Santa Rita (2006, p. 34) aponta que, dessa forma, “veiculava-se a ideia de separação das mulheres ‘criminosas’ para um ambiente isolado de ‘purificação’, numa visão de discriminação de gênero assumida pela construção do papel da mulher como sexo frágil, dócil e delicada”. A autora ainda indica que tais ideias permanecem como marcadores de gênero e cárcere até a atualidade e sobre a infração da mulher atua não só o sistema punitivo de controle e poder, mas também uma punição pelo seu papel, o que gera uma dupla discriminação.

É por isso que, para compreender o encarceramento e atuação da Pastoral Carcerária em presídios femininos, faz-se necessário aprofundar a construção de gênero, a partir do qual se moldam os corpos femininos, e as interfaces do patriarcado como estrutura do neoliberalismo.

Para Scott (1995, p.72), a noção de gênero surgiu⁵ a partir dos estudos de grupos feministas estadunidenses que se opunham ao “determinismo biológico implícito no uso de termos como ‘sexo’ ou ‘diferença sexual’”. Segundo a autora (1995), gênero pode ser compreendido como um elemento constitutivo das relações sociais e uma forma de dar significado às relações de poder. Como elemento de constituição a autora aponta que se observa na orientação para diferenças sociais: nas representações simbólicas, nos conceitos normativos que dividem binariamente o mundo, nas noções políticas que são estabelecidas; e como se molda as identidades subjetivas.

Gênero também tem sido utilizado como sinônimo de mulheres. Contudo, esta definição invisibiliza outros sujeitos históricos. A relação estabelecida por sujeitos em seus contextos será abordada como forma de compreender a categoria gênero, analisada no presente estudo, abordando-se o conceito “mulher” como elemento constituído em uma sociedade, a partir de leis e normas que moldam e orientam papéis e expectativas de gênero.

Entretanto, cabe considerar que a normatização é insuficiente para abranger a pluralidade de expressões que podem ser vividas pelas pessoas. Cabe compreender assim, que

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu da maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas,

sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (Butler, 2015, p. 21)

Portanto, ao referir-se ao termo “gênero” e “mulher” busca-se uma aproximação teórica com as discussões feitas em estudos sobre os mesmos, compreendendo que somente esta categoria não é suficiente para a discussão aqui empreendida, uma vez que as narrativas feitas devem levar em consideração o encontro entre raça, classe, orientação sexual, etnia e gênero, bem como a situação prisional em que se encontram os sujeitos desta pesquisa.

Da mesma forma, compreende-se que as interfaces do patriarcado como um sistema estrutural de dominação de gênero que opera para a subordinação das mulheres. Contudo, a insuficiência do gênero isolado, nos faz ressoar o exposto por Carneiro (2023), ao relacionar o dispositivo de Foucault (1979), com as relações articuladas de poder que constrói a enunciação de sujeitos pelo paradigma do “outro”. Por isso, a demarcação da identidade a partir do sexo é estratégia também da classe burguesa para a articulação de seu projeto político (Carneiro, 2023).

Da mesma forma, Carneiro (2023) aponta uma ausência à teoria de Foucault e defende que tal qual o dispositivo de sexualidade, a racialidade é um pressuposto fundamental para a investigação do hegemônico. Produz-se, assim, uma dualidade de posições, em que o homem, branco, hétero e morador do norte global será o parâmetro para a estruturação das relações de poder, hierarquizando-se a humanidade em distanciamento ou proximidade a tais padrões.

É a supremacia branca, então, um sistema político que privilegia e naturaliza as regulações da distribuição de riqueza e oportunidades (Carneiro, 2023), assim como as desiguais repartições de direitos e deveres, atuando também no ordenamento das punições. A violência racial contra os racialmente hegemônicos é, dessa forma, fundamental para a manutenção do dispositivo e contrato social e o Estado e seu ordenamento jurídico-prisional também será operado por esse dispositivo, reproduzindo a ordem social e atuando para assegurar os privilégios brancos e subordinando os não-brancos (Mills, 1997 *apud* Carneiro, 2023).

A partir disso, a autora também aponta que é a própria racialidade negra o corpo a ser punido, na reprodução da discriminação e da consolidação da lógica de um

indivíduo a ser corrigido. Outrossim, a vida pode ser qualificada segundo a racialidade, imprimindo grau de maior ou menor atenção, experimentando alto nível de descaso e desproteção os corpos não-brancos (Carneiro, 2023).

Semelhantemente, tem-se a reflexão de Gonzalez (2020) que aponta que a partir de sociedades historicamente definidas a partir da raça e gênero, os Estados latino-americanos tornam-se herdeiras das características jurídicas e administrativas do colonialismo. Por isso, estruturam-se sociedades racialmente estratificadas e “a afirmação de que somos todos iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista [...] O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas” (Gonzalez, 2020, p. 43-44).

Por isso, compreende-se que as interfaces de classe, raça e gênero são essenciais para o entendimento da realidade prisional, uma vez que, como descreve Lugones (2020), o processo de colonização e consolidação do capitalismo se dá a partir da inferiorização dos povos afro-ameríndios e das mulheres. A ideia de uma divisão de gênero construída pelo Ocidente, categoriza e hierarquiza binariamente a dominação de sujeitos brancos e homens.

Em vista disso, considera-se aqui o conceito adotado por Segato (2022) que conclui que o patriarcado e o racismo não são uma face cultural da sociedade capitalista, mas uma força estruturante da mesma, em que as raízes da desigualdade ora endereçadas ao sistema se fundem na ideia de uma ordem desigual. Ela pontua que a mitologia de origem apresenta a mulher no seio do delito, da transgressão e, portanto, ela deve ser disciplinada, subjugada por uma lei masculina (Segato, 2022). Justifica-se, então, o conceito de dominação natural e acrescenta-se aspectos biológicos para reforçar esta narrativa, legitimando e regulando a subordinação das mulheres. Segato (2022, p. 39) conclui que a reprodução deste mito originário se consolida como estratégia do patriarcado, que é entendido pela autora como “uma ordem política, a ordem política mais arcaica, que se apresenta mascarada sob um discurso moral e religioso”.

É por isso que se fundamenta uma relação do “outro” à normalidade. A mulher passa, então, a ser vista como o outro do homem, o negro como o outro do branco, as diversidades de sexualidade como o outro da heteronormatividade, entre outros pares

(Segato, 2022). Evoca-se uma narrativa cada vez mais fundamentalista e cria-se estratégias que sustentam o ódio as diferenças, que se consolidam em movimentos e fenômenos sociais, em que se defende a preservação desta matriz colonial e patriarcal.

Por isso, também argumenta Gonzalez (2020, p. 46) que

no quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente, se inscreve, e muito bem articulada, a desigualdade sexual. Trata-se de uma discriminação em dobre para com as mulheres não brancas da região: as amefricanas e ameríndias. O duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente.

Por isso, o encarceramento pode ser entendido a partir da condição desigual da sociedade, em relação às estruturas de violências e sob a seletividade da justiça penal, que atua para a punição de corpos “mais vulneráveis social e economicamente, e a mulher se insere nesse contexto antes da fase processual e após a sentença transitada em julgado” (Santa Rita, 2006, p. 49). Seguindo esta lógica, cabe considerar que as condições sociais de desigualdade de gênero e raça também se relacionam com a criminalidade e vida dentro das prisões.

Breitman (1999, *apud* Santa Rita, 2006), defende a ideia de que a mulher é responsável por tarefas destinadas a servir e suprir as necessidades dos homens, mesmo no crime, no qual elas seriam responsáveis pela contratação de advogados, visitação em delegacias e prisões, com o suprimento de comida, dinheiro, drogas e afetividade. Além disso, em crimes de omissão de cuidado de pais e mães para com os filhos, a culpabilização recai quase exclusivamente sobre a mulher. Há casos de mulheres que são presas após a agressão paterna, pois deveriam ter antecipado as ações do cônjuge para com os filhos. Outras formas de punição criminal segundo as compreensões de gênero são realizadas em crimes de ordem sexual, onde em alguns casos a “postura” da mulher diante do ocorrido é fator predominante para o sentenciamento do abusador, implicando que em uma agressão, por exemplo, haja sinais visíveis ou indicações de resistência por parte da mulher (González; Lisboa, 2018).

De igual maneira, problemas estruturais das prisões somam-se a abusos sexuais e assédios dentro do cárcere, praticados por agentes penitenciários. As mulheres, apesar de estarem amparadas legalmente, não encontram meios para denunciá-los. A ameaça

de violência sexual assume um aspecto comum de punição no sistema penitenciário (França, 2013; Davis, 2018).

Além disso, o exercício da maternidade também enfrenta violências para sua realização. As mulheres encarceradas não dispõem de mecanismos para a proteção de seus filhos e filhas e parentes mais próximos, que podem perder a referencialidade e sustento. E, embora previstos em lei, os espaços destinados à maternidade no sistema prisional existem apenas de forma pontual, em algumas cidades, e funcionam de maneira incompleta, não permitindo o desenvolvimento do vínculo entre mães e filhos, uma vez que a permanência das crianças é, em geral, de seis meses (Pfaller, 2017).

Como a maioria das instituições destinadas ao cárcere feminino foi pensada para homens, algumas demandas não são corretamente atendidas, no que diz respeito a condicionantes biológicos ou relacionais:

a maioria das construções arquitetônicas é improvisada para abrigamento de mulheres; em muitos Estados não há sequer um estabelecimento prisional específico para as mulheres, ficando estas em uma ala ou cela feminina inserida no interior de complexos prisionais masculinos: é ínfimo o número de espaços apropriados para a sua condição biogenética, de ser mãe, como por exemplo, existência de berçário; o trabalho prisional se limita, na maioria dos casos, às atividades tipificadas do lar, como costura, limpeza, alimentação, entre outras podendo não favorecer uma atividade profissional que possibilite auferir renda adequada quando da saída da prisão (Santa Rita, 2006, p. 50).

Outra realidade enfrentada pelas mulheres é o direito de exercer a sua sexualidade na prisão. Apesar da resolução do Conselho Nacional de Política Criminal, de 1999, que recomendava aos Conselhos Penitenciários e outros órgãos penais a visita íntima como um direito concedido a ambos os sexos, o direito sexual para as mulheres é entendido, na maioria das vezes, como privilégio (Santa Rita, 2006).

Sendo assim, o cárcere feminino pode ser entendido também como uma violência de gênero, uma vez que as mulheres encarceradas estão submetidas a processos penitenciários diferentes dos homens. Logo, para elas, o encarceramento é uma das faces da violência, manifestado na desigualdade de gênero presente nas unidades prisionais e fora delas, punindo-as primeiro pelo ato infracional que cometem, segundo pela violação das expectativas construídas pela sociedade patriarcal (Pfaller, 2017).

Cabe salientar também que o neoliberalismo concebe uma racionalidade normativa que estruturará as condutas e impõe lógicas de subjetividade e responsabilização que ultrapassam a área da economia e política, reorganizando nossas práticas de punição e gestão de pobreza a fim de alinhar pessoas e organizações à norma da competitividade (Dardot e Laval, 2016). Por isso, como aponta Foucault (2008), o neoliberalismo a governamentalidade do Estado é operada pelo neoliberalismo, por meio dos dispositivos que moldam comportamentos e redefinem autonomia e controle. Por isso, ao lançar olhar sobre os dados apresentados, pode-se perceber que o aprisionamento em massa de mulheres no Brasil cumpre um papel de exclusão social de uma parcela da sociedade: mulheres negras, pobres, jovens, com baixa escolaridade. Este processo é permeado de violências e para uma parcela significativa das mulheres encarceradas sem nem terem sido devidamente sentenciadas.

Além disso, as condições às quais as mulheres são submetidas revelam que a desigualdade de gênero, raça e classe (diretamente conectadas) permeiam o aprisionamento feminino, conferindo-lhe caráter degradante e revelam que o aprisionamento em massa de mulheres negras e pobres cumpre um papel de exclusão social dentro do sistema neoliberal. Por isso, torna-se evidente a necessidade de refletir sobre o papel da Pastoral Carcerária na humanização e denúncia dessa realidade, a partir da análise dos documentos a seguir apresentada.

Análise de Documentos Orientadores da Pastoral Carcerária a Partir da Ótica da Defesa de Direitos de Mulheres Encarceradas

A Pastoral Carcerária é uma organização ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), criada no final da década de 1980. Através da atuação dos agentes pastorais – pessoas ligadas à Pastoral Carcerária que são vinculadas diretamente às organizações em nível local, regional ou nacional – são presença junto às pessoas encarceradas e suas famílias. Os principais temas de atuação dizem respeito à mulher encarcerada, ao combate à tortura, à saúde no cárcere, à justiça restaurativa, ao desencarceramento, à vivência de uma igreja em saída e a mecanismos de denúncias.

Para examinar essa atuação, propõe-se a análise documental pela ótica da defesa de direitos das mulheres encarceradas, compreendendo os documentos formativos da Pastoral Carcerária. A leitura é conduzida pela perspectiva crítico-

discursiva foucaultiana sobre governamentalidade e pelos aportes da crítica feminista decolonial. Visa-se também analisar a dimensão de incidência da Pastoral Carcerária, a partir desses documentos, como uma crítica à governamentalidade neoliberal. Dessa forma, os documentos são examinados e compreendidos não apenas como registros, mas como práticas discursivas que intervêm nas disputas em torno da gestão da violência e da produção de subjetividades encarceráveis, ilustrando um contra-dispositivo capaz de tensionar à lógica penal atual.

O primeiro documento compõe-se de dois materiais. O primeiro é o livro *Maria e as Marias nos Cárceres – mulheres atrás das grades: formação para agentes da Pastoral Carcerária*, publicado em 2018 pela editora Paulus. Além disso, um vídeo de mesmo nome foi publicado em 2021 no canal da Pastoral Carcerária no Youtube. Ambos os materiais surgem a partir das produções e reflexões da Pastoral Carcerária no Ano Mariano⁶ celebrado pela Igreja Católica, em 2017. O livro organiza-se em 9 partes, sendo estas Apresentação; Introdução; Mística e Espiritualidade; Saúde no sistema prisional; Maternidade no cárcere; A população LGBT no cárcere; Mulheres estrangeiras e indígenas no cárcere; Tortura no cárcere feminino; e Justiça Restaurativa na Pastoral Carcerária. O vídeo apresenta os mesmos temas e traz depoimentos de agentes da Pastoral Carcerária e “sobreviventes” do cárcere. Observa-se que a seleção e organização desses temas delimitam o que é considerado dizível sobre as mulheres encarceradas, articulando discursos jurídicos, médicos, religiosos e políticos, e ao mesmo tempo definindo fronteiras sobre o que permanece silenciado.

O segundo documento analisado é o Guia Prático de Direitos para Mulheres em Situação de Prisão, de 2025. A cartilha é composta por cinco capítulos que versam sobre a atuação da Pastoral Carcerária e a mulher presa; legislações e regras para garantia dos direitos das mulheres em privação de liberdade; olhares específicos sobre as realidades que atravessam gênero e cárcere e contatos para denúncia.

O terceiro e último documento analisado é a Agenda Nacional pelo Desencarceramento 2016-2017, que apresenta 10 medidas para o desencarceramento e desmilitarização e é assinado por diversos coletivos e movimentos sociais, entre eles a Pastoral Carcerária.

Atendo-se aos dois primeiros documentos que orientam especificamente para o trabalho com mulheres, percebe-se, em um primeiro momento, a preocupação de incluir

diversas temáticas para a formação dos agentes pastorais. Entre elas, também a perspectiva religiosa, que recebe um capítulo no livro *Maria e as Marias do Cárcere*. Neste texto, recupera-se a ideia da mulher como de igual direito ao homem e pondera-se sobre os equívocos de interpretações de fundamentos bíblicos realizados. Após, apresentam-se leituras possíveis para os textos bíblicos: relação de Maria e Isabel; Jesus e as Mulheres; Jesus e sua Mãe. Percebe-se uma reconfiguração discursiva dos textos bíblicos, que tensiona interpretações tradicionais, propondo leituras que enfatizam a dignidade das mulheres em situação de prisão.

Os capítulos seguintes consideram as especificidades do cárcere, temas que também são tratados no Guia. Percebe-se que apresentam enfoque de gênero, voltado para vulnerabilidades particulares encontradas no trabalho da Pastoral Carcerária com mulheres. Os temas tratados em complementariedade em *Maria e as Marias do Cárcere* e no Guia de Direitos são saúde, maternidade, população LGBTQIAPN+ e mulheres estrangeiras e indígenas.

Quanto à saúde no sistema prisional, a cartilha aponta alguns dos problemas de saúde comuns às mulheres encarceradas, como a falta de ginecologistas para atendimento regular, não realização de exames preventivos, medicalização excessiva como forma de controle e não de cuidado, entre outros (Pastoral Carcerária, 2025). Apresenta-se, então, legislações e programas que garantem assistência de saúde, como o Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Em “*Marias e as Marias do Cárcere*”, o capítulo de saúde traz outras informações referente à saúde mental das mulheres privadas de liberdade, além de apontar questões específicas para mulheres LGBTQIAPN+, idosas ou mães. O livro também aponta as legislações vigentes que garantem o acesso à saúde e traz um direcionamento aos agentes da Pastoral Carcerária, orientando para observações durante as visitas pastorais. Além disso, apresenta questões para reflexão relacionadas ao tema, guiando para detectar possíveis problemas de saúde.

Atenta-se que esses enunciados constituem as mulheres encarceradas como sujeitos de cuidado e de direitos, deslocando-as do papel exclusivo de objeto de controle médico-penal. Assim, o discurso pastoral não apenas informa sobre lacunas e normas, mas produz uma verdade alternativa sobre a experiência prisional feminina.

Ao falar de maternidade no cárcere, o livro dedica um capítulo ao tema. Já na cartilha, o tema está disperso nos outros tópicos e é abordado especialmente ao falar-se da remição de pena para a amamentação. Em “Marias e as Marias do Cárcere”, destacam-se achados da pesquisa “Dar à luz na Sombra”, realizada por Braga e Angotti, em 2014 – também referência para este estudo. Um dos pontos-chaves da pesquisa de Braga e Angotti e deste capítulo do livro da Pastoral Carcerária é a convivência entre mãe e filhos que, embora prevista pelos dispositivos legais, acontece de forma excepcional, uma vez que “alega-se que a prisão não é lugar de criança, portanto, mantendo a mulher presa, a separação deve ocorrer.

Na verdade, para garantir a convivência entre mães e filhos, há inúmeras possibilidades alternativas à prisão” (Pastoral Carcerária, 2018, p. 48). Por isso, o livro aponta alguns dispositivos legais que podem ser usados para a garantia do exercício da maternidade, como as Regras de Bangkok, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Convivência Familiar, entre outros. O principal indicativo que a Pastoral Carcerária orienta para esta realidade é a prisão domiciliar para mulheres com filhos menores de 12 anos. Tal aspecto é amplamente abordado no Guia de Direitos, em que são ainda apresentados alguns projetos de lei em tramitação para a ampliação deste direito.

No que se refere à população LGBTQIAPN+, percebe-se que a cartilha volta-se para os direitos das mulheres, na garantia do respeito às suas identidades de gênero e exercício da sexualidade, apresentando artigos específicos da Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação 1/2014⁷. No livro “Maria e as Marias do Cárcere”, em relação ao tema, explica-se o que se referem às siglas LGBT e complementa-se com uma espécie de glossário para termos como “orientação sexual”, “homossexuais”, “heterossexuais”, “identidade de gênero”, “travestis”, “transexuais”, e até mesmo “mona”, “envolvido” ou “sapatão”. Após, detalham-se os direitos já reconhecidos a partir da Resolução mencionada também no Guia. Apontam-se ainda, alguns exemplos de discriminação que pessoas LGBTQIAPN+ sofrem no cárcere. Por fim, apresentam-se três perguntas para o agente pastoral refletir sua ação.

Em nenhum momento, tanto na cartilha quanto no livro é feita qualquer menção sobre a doutrina e orientações da Igreja em relação à homoafetividade, pelo contrário, os textos trabalham com a ideia de direitos e erradicação da discriminação, entendendo

que os agentes da Pastoral Carcerária devem orientar suas atividades por estas ideias. Esse silêncio é parte constitutiva do discurso: ao omitir a posição oficial da Igreja, o texto amplia o campo do dizível, inscrevendo os direitos da população LGBTQIAPN+ como horizonte legítimo de atuação pastoral. Este não dito aparece como estratégia discursiva que desloca fronteiras institucionais.

Com respeito às mulheres indígenas e estrangeiras, o livro apresenta o tema no mesmo capítulo. Já na cartilha, compreende-se como dois subcapítulos separados. No livro são abordados os dados publicados no INFOPEN de 2014, que apontou para cerca de 600 pessoas indígenas presas. Contudo, a Pastoral Carcerária questiona o método de reconhecimento adotado, uma vez que são consideradas indígenas somente aquelas pessoas que possuem registro da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI. O texto aponta também as dificuldades encontradas por mulheres indígenas e estrangeiras, em relação à cultura e ao idioma. Também assinala para a solidão e abandono de mulheres estrangeiras, uma vez que o convívio com seus familiares é quase nulo. Por fim, recorda que o crime mais comum entre essas mulheres está relacionado ao tráfico de drogas e orienta que a criminalização do uso e comércio de drogas está diretamente relacionado à violência, sendo tema também da Agenda Nacional pelo Desencarceramento – apresentada posteriormente neste estudo.

Sobre o tema de mulheres indígenas e estrangeiras, o Guia de Direitos apresenta diversas regras e legislações que devem garantir os direitos dessas mulheres na realidade prisional. Em especial, reforça artigos da constituição e de órgãos específicos como a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

O livro “Maria e as Marias do Cárcere” ainda traz outros dois capítulos que tratam da tortura no cárcere feminino e da Justiça Restaurativa e a Pastoral Carcerária. Em relação à tortura no cárcere feminino, o capítulo descreve diversas violações de direitos que ocorrem cotidianamente no contexto das mulheres encarceradas, como a falta de materiais de higiene, medicação, não possibilidade de visita de seus familiares, prisões edificadas para homens, abusos dos agentes penitenciários, etc. O texto aponta, então, que todas as formas de violência e violações são comuns à experiência do cárcere e enquanto vistos como estruturantes passam a ser considerados como tortura, uma vez que impõe um sofrimento extremo para as mulheres encarceradas. Por isso, orienta-se

que os agentes da Pastoral Carcerária tenham escuta ativa e busquem mecanismos de denúncias quando das violações.

Por último, o livro apresenta a Justiça Restaurativa como alternativa ao sistema prisional e cárcere e à uma justiça punitivista. Entre os processos previstos, orienta-se que os agentes realizem uma formação de 40 horas cada, na Escola do Perdão e da Reconciliação (ESPERE) e nas Práticas de Justiça Restaurativa. Além disso, se contextualiza os Círculos de Paz e Círculos Restaurativos como alternativa para resolução de conflitos, envolvendo a comunidade na garantia de participação cidadã.

Quanto ao vídeo de mesmo nome, publicado em 2021, percebe-se que os temas são os mesmos tratados no livro. Contudo, no vídeo há relato de agentes e mulheres que estiveram encarceradas, o que também dá ao material caráter testemunhal, com narrativas a partir de depoimentos reais.

Cabe ainda dizer que, no Guia de Direitos, foram apresentados outros dois capítulos chaves para a orientação dos agentes da Pastoral Carcerária. O primeiro apresenta uma série de Regras e Legislações que devem ser compreendidas ao trabalhar os direitos das mulheres privadas de liberdade. Cada uma das regras é explicada e os princípios gerais são nomeados. O texto também se ocupa da pergunta “Mas como isso está sendo aplicado?” trazendo exemplos da legislação ou normativas no cotidiano do sistema penal e cárcere.

Além disso, no capítulo “Contatos – Quem procurar e para quem denunciar?” apresenta os diversos grupos e instituições responsáveis pelo sistema penal, dando uma breve descrição de suas competências.

A partir desses dois documentos analisados, percebe-se uma complementariedade em relação ao “Guia Prático de Direitos para Mulheres em Situação de Prisão” e ao livro “Maria e as Marias nos Cárceres”. O guia é focado no aparato jurídico, enquanto a cartilha oferece uma reflexão mais ampla. Pode-se dizer que o guia apresenta as regras, enquanto a cartilha contribui para uma formação voltada para aspectos mais humanos, sociais e políticos, em uma narrativa que sensibiliza os agentes da Pastoral Carcerária.

Todavia, o guia atua como instrumento para a defesa dos princípios apresentados no livro, reforçando a ideia de que a atuação da Pastoral Carcerária se dá também para uma prática de defesa dos direitos e que o conhecimento das leis e regras

é essencial, favorecendo uma ação mais prática no dia a dia de um ambiente estruturado pelas normativas e legislações penais. Por isso, compreende-se que ambos materiais fortalecem e favorecem que o agente da Pastoral Carcerária reflita sua atuação e encontre caminhos concretos para a defesa dos direitos das mulheres em privação de liberdade.

Isto posto, cabe ainda destacar o documento *Agenda Nacional pelo Desencarceramento*, publicado em 2017. Esta agenda é referência no debate das políticas penais no Brasil, uma vez que estabelece propostas para a redução do encarceramento em massa no país, a partir da discussão realizada por movimentos e organizações sociais que se engajam nesta pauta (Oliveira, 2024). Percebe-se que a Agenda parte de uma perspectiva interseccional, reconhecendo a seletividade penal como estrutura de desigualdade e discriminação do sistema judiciário e penal brasileiro.

Por isso, cabe destacar que, em sua introdução, a Agenda justifica a necessidade do desencarceramento a partir dos dados publicados no período anterior, que apontam o Brasil como um dos países com maior número de pessoas encarceradas no mundo e com um sistema prisional extremamente degradante.

Quanto ao conteúdo, a Agenda está organizada em alguns eixos fundamentais, como a como a descriminalização das drogas, a redução das prisões provisórias, a ampliação de medidas desencarceradoras, a garantia de direitos humanos no sistema prisional e o enfrentamento do racismo estrutural que sustenta o encarceramento em massa no Brasil. O programa lista, para isso, 10 propostas para o desencarceramento e desmilitarização, sendo elas:

1. Suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação;
2. Exigência de redução massiva da população prisional e das violências produzidas pela prisão;
3. Alterações Legislativas para a máxima limitação da aplicação de prisões preventivas;
4. Contra a criminalização do uso e do comércio de drogas;
5. Redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para a resolução não-violenta de conflitos;
6. Ampliação das Garantias da LEP (Lei de Execução Penal);
7. Ainda no âmbito da LEP: abertura do cárcere e criação de mecanismos de controle popular;
8. Proibição da privatização do sistema prisional;
9. Prevenção e Combate à Tortura;
10. Desmilitarização das polícias e da sociedade.

A partir dessas propostas, em relação à atuação da Pastoral Carcerária e aos outros dois documentos para agentes pastorais que atuam na realidade das mulheres encarceradas, percebe-se que uma crítica para a expansão carcerária, mobilizando um repertório de propostas. Em especial no que se refere à Agenda, a Pastoral Carcerária é signatária de propostas para mudanças legislativas que mobilizam também mudanças culturais, reforçando a ideia de “uma vida sem grades” – mote da Agenda.

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento pode ser compreendida, então, como um contra dispositivo frente ao aparato prisional, na medida em que mobiliza um repertório de práticas e discursos que buscam desarticular a racionalidade encarceradora, recolocando a vida e não a punição no centro da política.

Por isso, considera-se que a Pastoral Carcerária dialoga de forma crítica sobre o cárcere, empregando em seus documentos aspectos de abolicionismo penal e feminismo decolonial, ainda que inserida em um contexto de doutrina e dogmas cristão-católico. A linguagem acessível dos documentos e o investimento em dados também propicia que os materiais sejam utilizados por outros públicos que atuam com mulheres encarceradas. O caráter político-pedagógico, aliado a um diagnóstico e proposições baseadas em normativas e legislação, propicia que estes documentos sejam reproduzidos também para fins acadêmicos.

A análise dos documentos revela a produção de posições de sujeitos que estruturam a atuação e a experiência no contexto prisional feminino. A mulher encarcerada é apresentada como “sobrevivente”, “mãe”, “doente” e “sujeito de direitos”, categorias que ressignificam a identidade da “presa” e ampliam suas possibilidades de agência. O agente da Pastoral Carcerária, por sua vez, é posicionado como mediador, testemunha, denunciante e educador, constituindo uma subjetividade que articula espiritualidade e militância política. Já o Estado aparece simultaneamente como instância normativa e violador de direitos, evidenciando a contradição fundamental do sistema penal. Essas configurações de sujeitos evidenciam as identidades possíveis no contexto prisional, orientando práticas, sensibilidades e intervenções, ao mesmo tempo em que delimitam o que pode ser dito, reivindicado ou visibilizado, configurando o campo discursivo em que se insere a atuação pastoral no contexto da governamentalidade neoliberal.

Considerações Finais

A partir da pesquisa bibliográfica e análise documental, evidenciou-se neste estudo que o encarceramento de mulheres no Brasil é um processo marcado por violências e vulnerabilização, interseccionado pelas desigualdades de gênero, classe e raça a partir da configuração do Estado neoliberal. Por isso, a atuação da Pastoral Carcerária por meio de seus agentes pastorais é estratégia de promoção e garantia de direitos, uma vez que se orienta para uma justiça restaurativa, e não punitivista, para o respeito às diferenças ao projeto de homogeneização proposto pelo capitalismo neoliberal.

Através da análise do “Guia Prático de Direitos para Mulheres em Situação de Prisão” e do livro/vídeo “Maria e as Marias nos Cárceres”, bem como da “Agenda Nacional para o Desencarceramento” percebeu-se a preocupação da Pastoral Carcerária em oferecer repertório sobre as normas e legislação vigentes, bem como um olhar ético, crítico, espiritual e humano na construção de textualidades documentais que abrangem narrativas e denúncias.

Os documentos atuam como instrumentos formativos para agentes da Pastoral Carcerária, mas são também materiais de cunho cidadão, que apontam para estratégias de resistência e transformação das realidades prisionais, em especial no atendimento às mulheres em situação de prisão. Ao relacionar as especificidades das mulheres com mecanismos de prevenção e denúncia das violações no cárcere, convoca seus agentes – e também toda a sociedade – a uma corresponsabilidade política e efetiva em relação às violações e a violência estrutural presente no sistema penal atual.

O horizonte de atuação da Pastoral Carcerária torna-se manifesto na ideia de construir um mundo sem muros, um mundo sem prisões.

Além disso, cabe dizer que os documentos aqui analisados se vinculam a um contexto sócio-político mais amplo, em que diversas instituições e organismos atuam na defesa dos direitos das pessoas presas, em especial grupos da sociedade civil organizada.

Tal resistência é também prerrogativa para a decisão do Supremo Tribunal Federal, a partir da ADPF 347. A partir da recente formulação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões – Pena Justa, o Estado Brasileiro, inicialmente, reconhece a sistemática violação de direitos nos presídios do país e a urgência de mudanças estruturais. O Plano também afirma que a precariedade

de políticas públicas nas prisões e a institucionalização da violência precisa ser combatido para que se criem mecanismos de incentivo de novas trajetórias de vida e para que a prisão não se converta em verdadeiros espaços de tortura – como denunciado pela Pastoral Carcerária.

Contudo, dado a recente publicação do plano e considerando que tais marcos normativos por si só não produzem mudanças rápidas e efetivas sem a mobilização dos agentes sociais, é importante reiterar a necessidade de organizações como a Pastoral Carcerária para a defesa das pessoas encarceradas e de seus direitos.

Por isso, uma vez que a Pastoral Carcerária transcende os limites da atuação espiritual da Igreja Católica e insere-se de maneira mais efetiva na defesa dos direitos das pessoas em situação de prisão, articulando através de seus documentos compreensões humanistas e legais, compreende-se que a organização também atua no campo político-pedagógico. Uma vez que forma seus agentes – e outros públicos – para uma atuação centrada na aprendizagem de dados, normas e reflexões, visa uma prática junto às pessoas encarceradas, em especial às mulheres, que também fortalece a luta por justiça social, equidade de gênero e efetivação dos direitos humanos.

Por fim, a hipótese de que a Pastoral Carcerária, ainda que inserida na Igreja Católica, transcenda os limites de uma atuação religiosa, e viabilize uma prática sócio-política de defesa de direitos humanos, em especial no que tange às questões de gênero é comprovada. Os documentos analisados evidenciam e tensionam temas da justiça penal pautados na defesa dos direitos humanos, no enfrentamento das desigualdades e na defesa das mulheres em situação de cárcere.

Notas

- ¹ Especialista em Ciência Política - Relações Institucionais e Governamentais. Licenciada em Letras-Espanhol pela Universidade Federal de Pelotas. Bacharela em Jornalismo pela Universidade Feevale. Graduanda em Gestão da Tecnologia da Informação. Tem interesse de pesquisa no campo interdisciplinar com temas relacionados a gênero, literatura, narratologia, comunicação, direitos humanos e políticas públicas.
- ² Doutora em Processos e Manifestações Culturais pela Universidade Feevale. Possui graduação em Jornalismo e em Relações Públicas. Tem especialização em Comunicação Organizacional e mestrado em Processos e Manifestações Culturais. É professora permanente e pesquisadora do programa Pós-graduação em Processos e Manifestações Culturais da Universidade Feevale. Como extensionista participa dos projetos: "Da Rua paraNóia: saúde, direitos humanos e cidadania da população em situação de rua de Novo Hamburgo" e "Aruanda: Morada da resistência e cultura Afro-Brasileira". Participa como pesquisadora na equipe da Casa de Sarmento, unidade da Universidade do Minho, Portugal. Investigadora colaboradora do CHAM Açores. Pesquisadora Fapergs edital 08/2023-ARD/ARC.
- ³ Expressão usada por Jacques Rancière. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/dossie-a-politica-e-policia/> Acesso em 28 de maio de 2018.

- ⁴ Conceito de “modo de vida” elaborado por Edmund Husserl. Disponível em <https://www.scielo.br/j/trans/a/ZLBjCYrtmvxmSSbv9wfRyXD/?format=html&lang=pt> Acesso em 21 set 2025.
- ⁵ A intenção aqui não é fazer um resgate histórico do termo e sua conceituação, pois compreende-se que há diferentes vertentes e que podem haver divergências quando a formulação e aplicação do termo. Procura-se, apenas, apresentar um parâmetro geral para compreensão da sua interface com o cárcere.
- ⁶ O Ano Nacional Mariano foi uma realização da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em comemoração aos 300 anos da aparição da imagem de Nossa Senhora Aparecida no Rio Paraíba. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/ano-mariano-e-para-celebrar-comemorar-e-reaprender-com-nossa-senhora-afirma-dom-sergio/> Acesso em 28 set. 2025
- ⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcc/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>.

Referências

ANGOTTI, Bruna. Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/06/bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

BENEVIDES, Bruna (org.). Dossiê trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Brasília: ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Dar à luz na sombra: Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. 51 v. (Pensando o Direito). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_51_Ana-Gabriela_web-1.pdf. Acesso em: 13 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Dos Direitos e das Políticas Públicas de Juventude. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 17 set. 2017.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de Racialidade: a construção do outro como não ser e o fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ADPF 347: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa. Brasília: 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FRANÇA, Maria Helena de Oliveira. Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre as mulheres encarceradas. 2013. 237 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Sociologia, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7302/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2017.

FRANÇA, Maria Helena de Oliveira. CRIMINALIDADE E PRISÃO FEMININA: uma análise da questão de gênero. Revista Ártemis, [s.l.], v. 18, n. 1, p.212-227, 31 dez. 2014. Revista Artemis disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/22547/12510.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população: curso dado no College de France (1977-1978. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GAMBA, Cristian de Oliveira. Repertórios de resistência: a luta dos movimentos sociais por reconhecimento na política carcerária. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 16, n. 03, p. 1-27, 2025.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 39-51.

GONZÁLEZ, Letícia; LISBOA, Silvia. Justiça Machista. Revista Galileu, São Paulo, n. 320, p.30-41, mar. 2018. Mensal.

HARVEY, David. O neoliberalismo: histórias e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, David. O novo imperialismo. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HARVEY, David. Os Limites do Capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 53-83.

MARIA e as Marias no Cárcere. Direção de Pastoral Carcerária Imprensa. Intérpretes: Douglas Santos. Roteiro: Maria Ritha Paixão. 2021. Son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gOpp7SFPD90>. Acesso em: 24 set. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 22 set. 2025.

MOURA, Tatiana Whately de; RIBEIRO, Natália Caruso Theodoro. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça, 2014. 148 p. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017.

ObservaDH. Pessoas Privadas de Liberdade, 2025. Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/Pessoas-Privadas-de-Liberdade/>. Acesso em: 25 set. 2025.

OLIVEIRA, Michele Ferreira de. A organização política de mulheres sobreviventes do cárcere na Frente Estadual de São Paulo da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Revista Foco, Curitiba, v.17, n. 04, p. 01-10, 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. Guia Prático de Direitos para Mulheres em Situação de Prisão. São Paulo: Pastoral Carcerária Nacional, 2025. 70 p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1wsykURZtHNX0S0I1Rau16BpiEQPFjgtM/view>. Acesso em: 26 set. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. O QUE É A PASTORAL CARCERÁRIA. Disponível em: <https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>. Acesso em: 29 set. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO 2016-2017. S.I: 2017. Disponível em: https://desencarceramento.org.br/wp-content/themes/wp-desencarceramento/_assets/files/AGENDA_PT_2017-1.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. ADPF 347: A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. 2024. Disponível em: <https://carceraria.org.br/noticias/adpf-347-a-participacao-popular-como-enfrentamento-ao-estado-de-coisas-inconstitucional-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 22 set. 2025.

PFALLER, Petra Silvia. Encarceradas, mulheres que sonham. In: ALVES, José Fernandes; SANTOS, Rafael José da Costa; ALMEIDA, Vilma Ribeiro de (Org.). Latino-Americana: Igualdade de Gênero. Goiânia: Instituto Antônio Montesino, 2017. p. 234-235.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. Mães e Crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Brasília, 2006. 180f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Departamento de Serviço Social – Programa de Pós-graduação em Política Social, Universidade de Brasília, 2006.

SANTOS, Thandara; VITTO, Renato Campos Pinto de. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça, 2014. 42 p. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017.

SEGATO, Rita. Cenas de um pensamento incômodo: Gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p.71-99, jun. 1995. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 13 nov. 2017.

SILVA, Vera. CONTROLE E PUNIÇÃO: AS PRISÕES PARA MULHERES. Ex æquo, Coimbra, n. 28, p.59-72, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aeq/n28/n28a06.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2017.

SPINOLA, Priscilla Feres; GALHEIGO, Sandra Maria. A experiência da maternidade no cárcere: Cotidiano e trajetórias de vida. 2016. 251 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5170/tde-11052017-140243/pt-br.php>. Acesso em: 17 set. 2017.

ZYGMUNT, Bauman. Vidas Desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.